

## DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos e a adoção das providências requeridas no Parecer ASJUR (eventos 0378304 e 0378872), AUTORIZO, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, a contratação direta da empresa Sertec Odonto Comércio e Representações Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.130.919/0001-50, visando à aquisição e instalação de 01 (um) pressostato no compressor odontológico, instalado no Centro Médico deste Poder, para atender as necessidades de servidores e magistrados, ao custo total de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística, para a adoção das medidas necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora Denise Bonfim  
Presidente do TJAC

Rio Branco-AC, 12 de abril de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 12/04/2018, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0005328-14.8.01.0000

Nº do Contrato: 16/2018

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, art. 24, V, da Lei 8.666/93.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa – ATM JUNIOR – ME.

Objeto: Aquisição de material de consumo recarga de gás GLP e botijas Vazia para as Comarcas de Mâncio Lima e Rodrigues Alves.

Vigência: Está adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura: 05/04/2018

Valor: R\$1.822,00 (mil oitocentos e vinte e dois reais)

Fundamentação Legal: art. 24, V, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Fiscal do Contrato: A presente contratação será gerenciada e fiscalizada pelo titular da Diretoria Regional do Vale do Juruá – DRVJU ou Secretário da Direção do Foro das respectivas comarcas.

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0003920-85.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça, Guilherme Aparecido do Nascimento Fraga

Assunto: Fluxo Jordão.

Despacho nº 4866 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de expediente (Id 0374020), subscrito pelo Promotor de Justiça Flávio Bussad Della Libera, endereçado à Juíza de Direito Substituta Ana Paula Saboya, em atuação na Vara Cível da Comarca de Tarauacá, informando, em suma, da impossibilidade de apresentar manifestação diretamente pelo SAJ em processo afeto ao Jordão, o qual lhe fora disponibilizado vista.

2. A demanda fora encaminhada à DITEC, pela sobredita Magistrada, que atribuiu a ocorrência do fato à condição da Comarca de Jordão, a qual figura como 'não instalada'.

3. Pois bem.

4. Não obstante a Comarca de Jordão ainda figurar como não instalada, para fins de melhor controle dos feitos judiciais e movimentações processuais, pela Comarca de Tarauacá, fora autorizada a criação de fluxo processual específico para a referida Comarca.

5. Preliminarmente, os referidos fluxos estariam limitados ao uso interno, pelos servidores e Magistrados da Comarca de Tarauacá (responsável pela condução de feitos afetos a Jordão), exatamente em razão da sua destinação, especificamente ao controle efetivo dos feitos judiciais.

6. Todavia, não se pode olvidar que o avanço da tecnologia, que possibilitou a virtualização de 100% dos processos em trâmite no Poder Judiciário do Acre, conferiu agilidade à tramitação processual, de vez que as rotinas cartorárias foram readequadas de modo a minimizar os atos da secretaria. Neste sentido, não se mostra razoável que as manifestações do parquet permaneçam recebidas de forma física para posterior digitalização e inserção aos autos digitais pelo servidor do Judiciário, ante a possibilidade de apresentação diretamente no SAJ.

7. Neste cenário, considerado o Princípio da Celeridade e Eficiência, reputa-se razoável à liberação do acesso ao Ministério Público para apresentação das devidas manifestações diretamente via SAJ.

8. Destarte, encaminhe-se o feito à DITEC para as providências devidas.

9. Ciência à Magistrada atuante na Vara Cível da Comarca de Tarauacá, servindo o presente como ofício.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 10 de abril de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0006928-70.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Juízo da 1ª Vara Criminal de Cruzeiro do Sul

Assunto: Ausência de Oficial de Justiça na Comarca não instalada de Porto Walter.

Despacho nº 4864 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de expediente (Id 0370982), mediante o qual a Juíza de Direito Adamarcia Machado Nascimento, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, solicita orientação quanto ao cumprimento de mandados na Comarca não instalada de Porto Walter, ante a ausência de lotação de Oficial de Justiça naquela localidade.

2. Considerando que a matéria constitui objeto de apreciação nos autos SEI 0001406-28.2018.8.01.0000, submetido à apreciação da douta Presidência desta Corte de Justiça, encerre-se o feito no âmbito desta Corregedoria.

3. Ciência à Magistrada Oficiante, servindo o presente como ofício.

4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 10 de abril de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0005746-49.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Assunto: Fiscalização. Processos conclusos há mais de 100 dias.

Despacho nº 4909 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de procedimento administrativo destinado a fiscalização dos processos conclusos há mais de 100 dias, em trâmite no 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco.

2. Instado à adoção de providências, o Juiz de Direito da unidade sob fiscalização colacionou aos autos questionamentos acerca do relatório que aponta processos conclusos há mais de 100 dias, sobre os quais o Gerente de Fiscalização Judicial registrou os esclarecimentos devidos no Id 0375418.

3. No ponto, sobreleva anotar que as orientações pertinentes quanto aos processos em que permanecem na situação de conclusos há mais de 100 dias, não obstante à prática de ato judicial, em razão da mudança de parametrização do sistema processual SAJ, ocorrida ainda no ano de 2017, foram registradas no SEI 0007447-79.2016.8.01.0000, o qual fora disponibilizado a todas as unidades judiciárias.

4. Destarte, encaminhem-se referidos informes ao Magistrado Oficiante.

5. Após, volva-se o feito à GEFIJ para o prosseguimento das fiscalizações.

6. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 11 de abril de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Corregedora-Geral da Justiça